



Band

Regimento Escolar 2026



Índice

Título I: Da Identificação, Fins e Objetivos do Estabelecimento	1
Capítulo I: Da Instituição e Características	1
Capítulo II: Das Finalidades e Objetivos	1
Título II: Da Organização Administrativa e Pedagógica	2
Capítulo I: Da Gestão Administrativa	2
Capítulo II: Da Caracterização e atribuições	2
Capítulo III: Da Gestão Pedagógica	5
Capítulo IV: Do Serviço de Apoio	10
Capítulo V: Dos Colegiados	12
Título III: Da Proposta Curricular	14
Capítulo I: Da Estrutura Curricular	14
Capítulo II: Da Verificação do Rendimento Escolar	15
Capítulo III: Da Recuperação	17
Capítulo IV: Da Promoção	18
Capítulo V: Da Frequência	19
Título IV: Do Corpo Discente	20
Capítulo I: Dos Direitos e Deveres	20
Capítulo II: Das Sanções	22
Título V: Dos Direitos e Deveres dos Responsáveis	22
Título VI: Do Corpo Docente, Administrativo e Técnico	23
Capítulo I: Da Admissão, Direitos e Deveres	23
Título VII: Do Regime Escolar	24
Capítulo I: Da Matrícula	24
Capítulo II: Da Transferência	26
Título VIII: Das Instituições Complementares	26
Título IX: Das Disposições Gerais	26

Título I:

Da Identificação, Fins e Objetivos do Estabelecimento

Capítulo I: Da Instituição e Características

Art. 1.o O Colégio Bandeirantes é mantido pela empresa Colégio Bandeirantes Ltda., com sede à Rua Estela, n.o 268, CEP 04011-001, na Capital do Estado de São Paulo, CNPJ n.o 60.882.313/0001-42, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.o 35217460461 em seção de 27/03/2002.

Art. 2.o O Colégio Bandeirantes funciona na Rua Estela n.o 268, CEP 04011-001, em São Paulo – SP, e obteve as seguintes autorizações de funcionamento e reconhecimento:

- I. pelo Decreto Federal n.o 11486, de 03/02/1943, publicado no Diário Oficial da União em 09/02/1943, foi reconhecido o curso ginásial.
- II. pelo Decreto Federal n.o 11786, de 04/03/1943, publicado no Diário Oficial da União em 19/03/1943, o Ginásio foi autorizado a funcionar como Colégio e foram reconhecidos seus cursos clássico e científico.
- III. pela Portaria CEBN, de 02/02/1971, publicada no Diário Oficial do Estado em 03/02/1971, o Colégio ficou vinculado ao Sistema Estadual de Ensino e, posteriormente, obteve reconhecimento concedido por Portaria da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/10/1982.
- IV. pela Portaria COGSP de 17/02/84, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/84, foi concedido o reconhecimento ao ensino de 1.o grau em funcionamento no Colégio Bandeirantes.
- V. pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 02/12/2022, publicada no DOE de 03/12/2022, foi autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) do Colégio Bandeirantes.

Capítulo II: Das Finalidades e Objetivos

Art. 3.o O Colégio Bandeirantes tem como objetivo desenvolver práticas educacionais que promovam excelência acadêmica, fortalecimento da cultura humanista e da interdisciplinaridade, em um ambiente pautado pela conduta ética e pela valorização de seus profissionais.

Título II:

Art. 4.o Para consecução desse objetivo, o Colégio Bandeirantes mantém o Ensino Fundamental I (anos iniciais) do 1.o ao 5.o ano; Ensino Fundamental II (anos finais) do 6.o ao 9.o ano e Ensino Médio da 1.a à 3.a série.

Da Organização Administrativa e Pedagógica

Art. 5.o A organização Administrativa e Pedagógica do Colégio Bandeirantes abrange:

- I. gestão administrativa;
- II. gestão pedagógica;
- III. equipe pedagógica;
- IV. corpo docente;
- V. serviço de apoio;
- VI. corpo discente;
- VII. colegiados.

Capítulo I: Da Gestão Administrativa

Art. 6.o A Gestão Administrativa compreende a Diretoria do Colégio Bandeirantes que é composta por: Diretoria Geral e Operações, Diretoria de Planejamento Estratégico e Integração, Diretoria de Desenvolvimento Humano e Cultura, Diretoria de Tecnologia Aplicada à Educação, Diretoria de Convivência, Diretoria Acadêmica e Diretoria do Ensino Fundamental I.

Parágrafo único. A estrutura administrativa do Colégio Bandeirantes compreende, ainda, o Núcleo de Gestão Pedagógica, Coordenadorias e serviços de apoio pedagógico, administrativo e tecnológico, subordinados às Diretorias mencionadas.

Capítulo II: Da Caracterização e atribuições

Art. 7.o À Diretoria Geral e Operações compete, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Colégio:

- I. outorgar mandatos em nome do Colégio assinados em conjunto com um membro de outra Diretoria;
- II. elaborar metas, definir diretrizes e praticar, em conjunto com as outras Diretorias, os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades do Colégio;

- III. elaborar e definir a política de preços dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas pelo Colégio em conjunto com a Diretoria de Planejamento Estratégico e Integração;
- IV. elaborar e estabelecer, juntamente com a Diretoria de Planejamento Estratégico e Integração e a Gestão Pedagógica, as condições dos contratos de trabalho de coordenadores, professores e demais empregados da administração do Colégio.

Art. 8.o À Diretoria de Planejamento Estratégico e Integração compete, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Colégio:

- I. estabelecer, juntamente com a Diretoria Geral e Operações, as diretrizes para o planejamento estratégico de médio e longo prazo do Colégio;
- II. coordenar a implementação dos planos de ação dentro da visão estratégica estabelecida no processo de planejamento;
- III. participar, juntamente com os demais membros das Diretorias, na discussão de temas relacionados à Cultura, ao Desenvolvimento Organizacional e à Gestão de Pessoas;
- IV. apoiar, juntamente com a equipe de marketing, o planejamento das ações de comunicação interna e externa do Colégio;
- V. apoiar, juntamente com as demais Diretorias e, em particular, com a Gestão Pedagógica, o processo de integração de equipes e a implementação de novas metodologias educacionais, sempre em linha com a visão estratégica do Colégio.

Art. 9.o À Diretoria de Desenvolvimento Humano e Cultura compete:

- I. apoiar os objetivos estratégicos;
- II. estruturar todos os sistemas e subsistemas de gestão de pessoas;
- III. promover um ambiente de confiança;
- IV. fortalecer o clima organizacional;
- V. ser o guardião da cultura desejada.

Art. 10 À Diretoria de Tecnologia Educacional compete:

- I. elaborar e atualizar, juntamente com a Diretoria Geral e Operações e a Diretoria de Planejamento Estratégico e Integração, o plano de inovações tecnológicas para o Colégio;

- II. incentivar, coordenar e implementar, juntamente com a Gestão Pedagógica, o uso de tecnologia no processo educacional;
- III. responsabilizar-se pelo planejamento, organização e direção da Coordenadoria de Tecnologia Educacional e das Gerências de Sistemas, da Infraestrutura de TI e de Publicações.

Art. 11 À Diretoria de Convivência compete:

- I. planejar, organizar, implementar e coordenar ações que contribuam para o desenvolvimento de um clima escolar positivo, pautado por relações de ética, justiça, confiança e honestidade, coerente com os princípios e valores da Escola;
- II. garantir o cumprimento das regras e princípios de convivência, com vistas à promoção de um clima escolar positivo, propício ao desenvolvimento educacional e favorável ao sucesso acadêmico do corpo discente;
- III. planejar e organizar, em parceria com Coordenadoria de Convivência, os cursos de Convivência Positiva, para Ensino Fundamental, e Convivência e Projeto de Vida, para Ensino Médio;
- IV. trabalhar em parceria com a Orientação Educacional, organizando ações que favoreçam o desenvolvimento socioemocional, sociomoral e o protagonismo dos alunos;
- V. planejar, organizar e implementar, em parceria com a Gestão Pedagógica, ações para formação docente;
- VI. estabelecer espaços de discussão e desenvolver ações com objetivo de promover a saúde do educando e evitar comportamentos de risco por parte dos estudantes;
- VII. instituir medidas de conscientização, de prevenção e de combate ao preconceito, à discriminação e à intimidação sistemática (bullying e formas específicas de assédio) na escola;
- VIII. aplicar sanções aos alunos, dentro dos limites impostos por esse Regimento e pela legislação pertinente.

Art.12 À Diretoria Acadêmica, exercida por profissional legalmente habilitado, compete:

- I. analisar, planejar, organizar, coordenar e acompanhar os processos de admissão de novos alunos;
- II. analisar, planejar, organizar, coordenar e acompanhar os processos de intercâmbio, adaptação curricular e equivalência de estudos;

- III. em conjunto com o Secretário Escolar, realizar:
 - a. interface com os órgãos regulatórios;
 - b. assinar Históricos e Certificados de Conclusão.

Art.13 À Diretoria Pedagógica do Ensino Fundamental I compete:

- I. planejar, implementar, coordenar e avaliar o desenvolvimento do projeto pedagógico do Ensino Fundamental I, viabilizando o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação do corpo docente do segmento;
- II. planejar e acompanhar as atividades necessárias à organização, planejamento, acompanhamento, avaliação e à análise de resultados de procedimentos relacionados aos processos de ensino e da aprendizagem dos estudantes;
- III. organizar a comunicação com os familiares e professores, junto com as OPEs do segmento;
- IV. promover a integração escola-comunidade, trabalhando em parceria com a Diretoria de Convivência e a Gestão Pedagógica;
- V. aplicar sanções aos alunos, dentro dos limites impostos por esse Regimento e pela legislação pertinente.

Capítulo III: Da Gestão Pedagógica

Art. 14 Integram a Gestão Pedagógica: Diretoria de Convivência, Diretoria Acadêmica, Diretoria do Ensino Fundamental I, Núcleo de Gestão Pedagógica, Coordenadorias, Orientação Pedagógica Educacional (OPE), Orientação Educacional (OE) e Corpo Docente.

Art.15 Integram o Núcleo de Gestão Pedagógica: Diretoria de Convivência, Diretoria Acadêmica, Diretoria do Ensino Fundamental I e Coordenadorias indicadas pela Gestão Administrativa.

Parágrafo único. Ao Núcleo de Gestão Pedagógica, compete:

- I. garantir a elaboração e execução da proposta pedagógica e propor, receber e apoiar novos projetos ligados à área pedagógica;
- II. definir atividades de organização escolar como matrizes curriculares, calendário anual, horário de aulas, horários de provas, horários de atividades extracurriculares;
- III. em conjunto com as Coordenadorias, definir carga horária e distribuição de aulas;
- IV. em conjunto com as Coordenadorias e suas equipes, propor e receber pautas para reuniões de coordenação;

- V. incentivar e participar, juntamente com as demais Diretorias, da integração de equipes, da formação de professores, do uso de tecnologia educacional, da definição de orçamentos;
- VI. nomear os Presidentes dos Conselhos de Classe;
- VII. substituir ou nomear substituto para o Diretor Acadêmico em suas faltas ou impedimentos;
- VIII. aplicar sanções aos alunos, dentro dos limites impostos por esse Regimento e pela legislação pertinente.

Art.16 As Coordenadorias consistem em Coordenações Pedagógicas, Coordenação de Orientação Educacional, Coordenação de Futuros e Carreiras, Coordenação do Departamento Internacional, Coordenação Cultural, Marketing e Relações Institucionais e Coordenação de Tecnologia Educacional.

§ 1.o A Coordenadoria é responsável pela gestão relacionada à sua área de atuação, tendo como atribuições coordenar e orientar as atividades de suas equipes, oferecendo suporte administrativo e pedagógico.

§ 2.o À Coordenadoria compete:

- I. ser guardião da cultura, disseminando os valores da instituição e os comportamentos ligados a esses valores;
- II. atuar sempre dentro do código de conduta;
- III. ser interlocutora entre os membros da equipe e as Diretorias;
- IV. ser protagonista nas mudanças estratégicas propostas pelo corpo diretivo da escola;
- V. promover uma “Cultura de **Accountability**”, empoderamento, engajamento, senso de pertencimento, o que vai além da responsabilidade;
- VI. ser líder especialista, com uma perspectiva de interdependência;
- VII. apoiar o desenvolvimento e formação profissional da equipe;
- VIII. participar de grupos/comitês específicos para apoio aos processos decisórios;
- IX. promover reuniões individuais e de equipe;
- X. resolver conflitos internos à própria equipe;
- XI. identificar e desenvolver talentos, tanto individuais, como da equipe;
- XII. organizar e acompanhar atendimentos a alunos e seus responsáveis.

Art. 17 Às Coordenadorias Pedagógicas compete:

- I. planejar, implementar, coordenar e avaliar os projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino sob suas responsabilidades;
- II. avaliar e implementar metodologias educacionais e integrar conhecimentos;
- III. liderar e acompanhar os processos de avaliação – formativa, somativa e recuperação contínua;
- IV. participar da elaboração, implementação e coordenação de projetos de recuperação de aprendizagem;
- V. acompanhar, com os professores das equipes e a Orientação Educacional, os casos de alunos com baixo rendimento, problemas emocionais e outras restrições ao bom desempenho escolar;
- VI. presidir, quando designado, os Conselhos de Classe.

Art. 18 À Coordenadoria de Orientação Educacional compete:

- I. acompanhar o processo formativo dos estudantes, com enfoque no desenvolvimento acadêmico, emocional e sociomoral, de modo a ter uma visão sistêmica do processo;
- II. apoiar o trabalho pedagógico da equipe de professores de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, intelectuais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- III. planejar e organizar, para as diferentes séries, estratégias de orientação de estudos compatíveis com as diversas propostas acadêmicas;
- IV. sistematizar o processo de troca de informações necessárias entre escola, família e professores, de modo a garantir o acompanhamento e a assistência necessária ao aluno;
- V. participar de reuniões junto às orientadoras para discussão e encaminhamento de casos que exijam atenção individualizada;
- VI. promover reuniões de série trimestrais, junto aos professores e orientadores, de modo a acompanhar o rendimento acadêmico e disciplinar das diferentes turmas;
- VII. participar das reuniões de Coordenação, colaborando com uma visão socioemocional dos alunos nas suas distintas especificidades;
- VIII. participar e, quando designado, presidir o Conselho de Classe;
- IX. aplicar sanções disciplinares, quando necessário, dentro dos limites impostos por esse Regimento e pela legislação pertinente.

Art. 19 À Coordenadoria de Futuro e Carreiras compete:

- I. orientar os alunos do 9.o ano do Ensino Fundamental e da 1.a a 3.a série do Ensino Médio sobre profissões e processos seletivos para o Ensino Superior;
- II. preparar os estudantes para as inúmeras escolhas de carreira que farão ao longo de sua vida a partir da percepção de si (seus interesses, desejos, valores, objetivos, referências), do impacto de suas ações do mundo ao seu redor e da capacidade de compreender os contextos em que se encontram;
- III. organizar oficinas, encontros e palestras, em parceria com outras equipes do colégio e com Instituições de Ensino Superior;
- IV. contribuir com orientações para as escolhas de faculdade com informações sobre o funcionamento dos principais processos seletivos;
- V. contribuir para que os alunos sejam capazes de construir suas trajetórias, considerando a sua realização pessoal e a transformação que podem gerar no mundo à sua volta.

Art. 20 À Coordenadoria do Departamento Internacional compete:

- I. apresentar aos alunos as possibilidades de estudo no exterior, a partir de atendimentos individuais e grupais, *workshops* e palestras;
- II. orientar sobre os processos de aplicação para universidades no exterior, programas de curta duração e transferência para outros países;
- III. preparar os estudantes para as escolhas e estratégias relacionadas ao processo de aplicação para universidades no exterior, incluindo aconselhamento, orientação e encaminhamento de documentação;
- IV. organizar sessões informativas com representantes de universidades estrangeira para apresentar seus programas de graduação aos alunos e responsáveis.

Art. 21 À Coordenadoria Cultural, Marketing e Relações Institucionais compete:

- I. agir no sentido de complementar a formação dos alunos, oferecendo-lhes a possibilidade de participar de diversos eventos educacionais e culturais: sessões de cinema, espetáculos teatrais e musicais, visitas a exposições de arte, viagens pedagógicas e acantonamentos;

- II. colocar os alunos em contato com o que está acontecendo de mais relevante culturalmente, na cidade e no país, de modo que, ao concluir o Ensino Médio, os alunos já adquiriram o hábito de apreciar e usufruir dos diversos produtos culturais;
- III. atuar na captação de alunos, uso da marca, coordenar parcerias e convênios com outras instituições.

Art. 22 À Coordenadoria de Tecnologia Educacional compete:

- I. pesquisar, propor, viabilizar e dar suporte às ações de uso de tecnologia no cotidiano escolar, junto aos coordenadores, professores e alunos;
- II. garantir o cumprimento do estabelecido no Regulamento Interno de Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos professores, colaboradores e alunos.

Art. 23 À Orientação Pedagógica e Educacional (OPE), no Ensino Fundamental I, compete:

- I. acompanhar, orientar e supervisionar, junto aos professores, o processo pedagógico educacional;
- II. atender aos alunos, familiares e especialistas que acompanham as crianças nos casos de alguma necessidade especial;
- III. aplicar sanções aos alunos, dentro dos limites impostos por esse Regimento e pela legislação pertinente.

Art. 24 À Orientação Educacional (OE) compete:

- I. acompanhar o desenvolvimento acadêmico do aluno nos diversos anos do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, propiciando a integração do aluno à comunidade estudantil;
- II. colaborar com a Equipe Pedagógica de modo a maximizar o aproveitamento acadêmico do estudante, desenvolvendo estratégias de apoio que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem;
- III. ajudar na organização de uma rotina de estudos de modo a contribuir para um melhor aproveitamento do tempo disponível de cada aluno;
- IV. mediar relações interpessoais, com foco nos princípios do respeito e justiça;
- V. trabalhar em parceria com professores de Convivência Positiva, organizando ações que favoreçam o desenvolvimento socioemocional, sociomoral e o protagonismo dos alunos;

- VI. manter um canal de comunicação aberto para troca de informações com os responsáveis dos alunos, assim como servir de ponto de contato entre estes e os docentes;
- VII. sugerir aos responsáveis pelos alunos, quando necessário, encaminhamento a profissionais especializados, mantendo um acompanhamento dessas indicações;
- VIII. preparar e conduzir reuniões de ano/série trimestrais, junto à Equipe Pedagógica, para discussão e implementação de ações coletivas, de acordo com as necessidades de cada turma e/ou aluno.
- IX. Aplicar sanções aos alunos, dentro dos limites impostos por esse Regimento e pela legislação pertinente.

Art. 25 Integram o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I. participar da elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, em parceria com as coordenações pedagógicas;
- III. zelar pela aprendizagem de alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V. cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local.

Capítulo IV: Do Serviço de Apoio

Art. 26 São Serviços de Apoio: Assistentes de Ensino, Biblioteca, Ambulatório, Inspetoria e Secretaria.

Parágrafo único. Os Serviços de Apoio têm a função de auxiliar o conjunto de ações complementares de natureza administrativa e pedagógica.

Art. 27 Ao Assistente de Ensino cabe:

- I. auxiliar o corpo docente no atendimento pedagógico aos alunos;
- II. substituir eventuais faltas docentes, realizando as atividades programadas ou orientadas pela Coordenadoria correspondente.

Parágrafo único. Para exercício das funções indicadas nos incisos I e II é exigida formação acadêmica e habilitação corresponde à atribuição.

Art. 28 À Biblioteca, sob a responsabilidade de uma bibliotecária qualificada, cabe:

- I. atualizar e manter um rico acervo, atendendo às demandas e necessidades da Diretoria, das Coordenadorias, do Corpo Docente e Discente, assim como dos funcionários;
- II. informar os usuários sobre atualizações do acervo;
- III. classificar e catalogar livros, revistas, jornais, vídeos e outros recursos audiovisuais;
- IV. orientar os alunos nas pesquisas bibliográficas;
- V. proceder o atendimento no salão de leitura.

Art. 29 Ao Ambulatório, sob responsabilidade de profissionais devidamente credenciado e qualificados, cabe:

- I. atender alunos, professores e funcionários, durante o período letivo;
- II. prestar assistência médica às ocorrências de baixa complexidade;
- III. prestar primeira assistência médica e fazer o encaminhamento necessário às ocorrências de maior complexidade;
- IV. trabalhar em conjunto com a OPE e OE em prol da saúde física e emocional de alunos e profissionais da escola;
- V. acompanhar os protocolos de biossegurança de doenças infectocontagiosas.

Art. 30 À inspetoria cabe:

- I. organizar e acompanhar a entrada e a saída de estudantes;
- II. organizar a rotina do ambiente coletivo escolar, encaminhando os estudantes para seus respectivos grupos e/ou salas de aula;
- III. zelar pelo bem-estar dos estudantes acionando, sempre que necessários, manutenção e limpeza;
- IV. observar alunos nos corredores e pátios e encaminhar à OPE, OE ou Ambulatório, aqueles que apresentam comportamento inadequado, ou questões de saúde ou emocionais aparentes;
- V. orientar responsáveis, visitantes e prestadores de serviço, fazendo triagem na portaria e direcionando-os conforme necessidade.

Art. 31 À Secretaria Escolar, sob a gestão de profissional habilitado, cabe:

- I. registrar dados pessoais e de vida escolar de cada aluno;
- II. arquivar, conservar e atualizar documentos dentro das normas legais vigentes;
- III. realizar demais atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria.

Capítulo V: Dos Colegiados

Art. 32 São Órgãos Colegiados do Colégio Bandeirantes:

- I. Conselho de Classe;
- II. Conselho de Escola.

Seção I - Conselho de Classe

Art. 33 O Conselho de Classe é um órgão colegiado que, no Ensino Fundamental I, é formado pelo corpo docente, OPES e pela Diretoria do Ensino Fundamental I, e, no Ensino Fundamental II e Ensino Médio, é formado pelo Corpo Docente, Orientadores Educacionais e Coordenadores, com a finalidade de:

- I. avaliar o desempenho global do estudante, aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria;
- II. decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos nesse Regimento (Art. 54, §2.o);
- III. julgar recursos de avaliação do rendimento escolar;
- IV. avaliar e dar parecer quanto à transferência como medida cautelar de alunos (Art. 62, Inciso IV);
- V. decidir, como instância final interna de recurso, quanto:
 - a. à avaliação de rendimento escolar;
 - b. às sanções.

Art. 34 O Conselho de Classe realiza uma apreciação qualitativa do desempenho do aluno, analisando-o de maneira global, não se restringindo, apenas, ao resultado expresso pelas médias das avaliações e adota o seguinte critério de julgamento:

- I. histórico da vida escolar;
- II. evolução apresentada na aprendizagem;

- III. domínio de conteúdos imprescindíveis para cursar o ano/série seguinte;
- IV. assiduidade;
- V. responsabilidade;
- VI. cumprimento das normas e recomendações solicitadas pela escola.

§ 1.o Cada Conselho de Classe será composto pela Orientação Pedagógica e Educacional e por, no mínimo, metade dos professores dos alunos cujos desempenhos estão sendo analisados.

§ 2.o Cabe à Coordenadoria Pedagógica ou Diretoria a presidência do Conselho.

Art. 35 As decisões do Conselho de Classe são tomadas por votos dos presentes e registradas em ata, em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente do Conselho.

Art. 36 É da responsabilidade do Presidente do Conselho:

- I. orientar os professores participantes sobre o propósito e o funcionamento do Conselho de Classe;
- II. escolher um professor que será responsável pela Ata;
- III. preencher as fichas dos alunos avaliados;
- IV. coordenar as manifestações e debates;
- V. presidir o processo de votação, apenas votando em caso de empate.

Seção II - Conselho de Escola

Art. 37 O Conselho de Escola é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, formado por membros da Diretoria, da Coordenadoria, da Orientação Pedagógica e Educacional e professores convidados.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Escola:

- I. deliberar sobre recursos de reconsideração contra o resultado final da avaliação e desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria;
- II. tomar suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Da Proposta Curricular

Capítulo I: Da Estrutura Curricular

Art. 38 O Ensino Fundamental, no Colégio Bandeirantes, está estruturado em cursos anuais do 1.o ao 9.o ano, em 9 anos letivos.

Art. 39 O Ensino Médio, composto pela Base Nacional Comum Curricular e Itinerários Formativos, está estruturado em séries anuais de 1.a a 3.a série, com duração de 3 anos letivos.

Art. 40 Para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, as datas de início e término do ano letivo serão fixadas anualmente no Plano Escolar.

Art. 41 No Ensino Fundamental I de 1.o ao 5.o ano, a duração da hora/aula será de 40 minutos e, no Ensino Fundamental II do 6.o ao 9.o ano e no Ensino Médio, a duração da hora/aula será de 50 minutos.

Art. 42 Os quadros curriculares do Ensino Fundamental e Médio atenderão à legislação e normas vigentes e constarão anualmente do Plano Escolar.

Art. 43 Poderão organizar-se turmas que reúnam alunos de diferentes séries/anos e equivalentes níveis de adiantamento para o ensino de línguas estrangeiras, bem como de outros componentes curriculares em que tal solução se aconselhe.

Parágrafo único. A organização e operacionalização do disposto nesse artigo serão definidas anualmente no Plano Escolar.

Art. 44 Os componentes curriculares poderão ser trabalhados com subdisciplinas em decorrência da natureza dos conteúdos.

Parágrafo único. O Plano Escolar definirá anualmente quais componentes serão trabalhados com subdisciplinas e como serão apurados seus rendimentos escolares.

Art. 45 Os componentes curriculares, além da forma prevista no quadro curricular, que contempla determinado número de aulas semanais, poderão ser desenvolvidos em disciplinas eletivas, módulos e atividades complementares, conforme definição no Plano Escolar.

Parágrafo único. Por módulos entende-se determinado conjunto de conhecimentos, habilidades ou competências com duração definida no Plano Escolar.

Capítulo II: Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 46 A verificação do aproveitamento dos alunos, de habilidades e competências, no Ensino Fundamental e Médio, será realizada pelo professor, ao longo do ano letivo, por meio das avaliações diagnósticas, processuais, formativas, somativas e acompanhamento da participação e interesse do estudante.

§ 1.º A escala utilizada na avaliação será:

- I. Conceitos no 1.º ano do Ensino Fundamental:
 - a. Atingiu completamente os objetivos propostos (AC);
 - b. Atingiu a maior parte dos objetivos propostos (MP);
 - c. Atingiu parcialmente os objetivos propostos (AP);
 - d. Atingiu minimamente os objetivos propostos (AM);
 - e. Não atingiu os objetivos propostos (NA).
- II. Notas com escala de 0,0 a 10,0 (zero a dez) do 2.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental e da 1.ª à 3.ª série do Ensino Médio.

§ 2.º O professor atribuirá a cada aluno, em seu componente curricular, uma nota/conceito, que será resultante da avaliação de verificação de aprendizagem, do acompanhamento e participação do estudante nas aulas e de seu interesse em aprender.

§ 3.º Havendo discordância quanto ao resultado das avaliações ou do resultado final, o aluno ou seu representante legal poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Diretoria da Escola, nos prazos e termos da legislação vigente.

Art. 47 O ano letivo compreende 3 períodos trimestrais de avaliação, publicados no calendário escolar.

- I. No 1.º e 2.º ano do Ensino Fundamental (bloco de alfabetização), não haverá interrupção com os alunos promovidos, desde que cumprida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas.
- II. Para a aprovação, os alunos do 3.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental e da 1.ª à 3.ª série do Ensino Médio deverão alcançar um mínimo de 60 pontos ou média 6,0 (seis) em cada componente curricular.
 - a. Do 2.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental, o total de pontos será obtido por média aritmética, em que, o total de pontos é igual a soma da nota obtida em cada período de avaliação dividida pelo somatório dos períodos de avaliação;

$$\text{Total de pontos} = \frac{(\text{Nota do 1.º período} + \text{Nota do 2.º período} + \text{Nota do 3.º período})}{3}$$

- b. Do 6.o ao 9.o ano do Ensino Fundamental e da 1.a. à 3.a. série do Ensino Médio, o total de pontos é obtido por média ponderada, onde, cada nota obtida em cada período de avaliação é multiplicada pelo seu respectivo peso e a soma dos resultados é dividido pelo somatório dos pesos;
- c. Os pesos aplicados são, para o 1.o período de avaliação peso 3, para o 2.o período de avaliação peso 3 e para o 3.o período de avaliação peso 4;

$$\text{Total de pontos} = \frac{(3 \times \text{Nota do 1.o período} + 3 \times \text{Nota do 2.o período} + 4 \times \text{Nota do 3.o período})}{10}$$

- III. No caso dos componentes curriculares desenvolvidos em módulos, disciplinas eletivas e atividades complementares, os períodos e os processos de avaliação serão descritos no Plano Escolar.

Art.48 Será concedida 2.a chamada para avaliações, bem como a justificativa de faltas, nas seguintes situações:

- I. luto em família;
- II. moléstia comprovada por atestado médico ou por mensagem redigida por um responsável;
- III. obrigações militares com comprovação autenticada das autoridades competentes;
- IV. competição nacional ou internacional no caso de atletas federados, mediante carta da federação ou do clube;
- V. participação em campeonatos ou eventos representando o Colégio, mediante notificação do professor ou coordenador responsável pela atividade;
- VI. dispensa das aulas do dia, após atendimento e registro no ambulatório da escola;
- VII. eventos, exames e provas de relevância acadêmica.

§ 1.o Nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o prazo para apresentação do requerimento de 2.a chamada, acompanhado dos comprovantes cabíveis, é de 8 (oito) dias, contados a partir da data da avaliação perdida.

- I. Aos faltosos, sem uma das razões acima indicadas, será atribuída nota zero;
- II. Se, em qualquer tempo, for verificada fraude no motivo alegado para requerer 2.a chamada, a respectiva prova será anulada, com atribuição de nota zero, sem prejuízo de sanções disciplinares cabíveis ao aluno;

- III. Será considerada falta grave e atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação; se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, esta será anulada, com atribuição de nota zero, sendo garantido o direito de ampla defesa ao aluno;
- IV. Será considerada falta grave o aluno fazer prova por outro, além da atribuição da nota zero à prova referida, os alunos envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

§ 2.o Será elaborado pela equipe docente em parceria com as equipes de Orientação Pedagógica e Educacional, o plano individual para alunos cujas condições de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares.

§ 3.o O Colégio mantém um completo sistema de informações atualizado quanto ao desempenho do aluno: por meio de consulta via Internet, Informativos Digitais e Boletim Trimestral, a família obtém todas as informações necessárias para atuar como indispensável parceira da Escola no processo educacional, acompanhando todos os aspectos do rendimento escolar do aluno.

Capítulo III: Da Recuperação

Art. 49 Aos alunos que demonstrarem rendimento escolar insuficiente no decorrer do ano letivo, serão oferecidas atividades especialmente programadas como forma a assegurar oportunidades de recuperação.

§ 1.o Para os alunos do 1.o ano do Ensino Fundamental, a recuperação contínua acontecerá por meio de novas situações de aprendizagem para atender dificuldades específicas, detectadas nas avaliações de aproveitamento escolar, e por meio da ação sistemática do professor.

§ 2.o Para alunos do 2.o ano do Ensino Fundamental, será proposto um Plano de Estudo individualizado, que contará com ações escolares e familiares em conjunto, visando atender às necessidades especiais do discente de forma a apoiá-lo no ano seguinte.

§ 3.o As Coordenadorias Pedagógicas, divulgarão aos interessados, após cada período de avaliação, os procedimentos indicados para a recuperação.

- I. Os procedimentos indicados neste artigo não implicarão alteração de notas nas avaliações já realizadas para os alunos do 2.o ao 9.o ano do Ensino Fundamental e da 1.a série à 3.a do Ensino Médio, mas apenas potencializarão, com o trabalho formativo, a melhoria do desempenho nas avaliações subsequentes;
- II. Para os alunos do 1.o ao 9.o ano do Ensino Fundamental e da 1.a à 3.a série do Ensino Médio, os procedimentos de recuperação contínua oferecidos aos alunos com rendimento escolar insuficiente no decorrer do ano letivo serão componentes da avaliação qualitativa em um eventual Conselho de Classe.

Capítulo IV: Da Promoção

Art. 50 Serão considerados aprovados em cada componente curricular os alunos do 3.o ao 9.o ano do Ensino Fundamental e da 1.a à 3.a séries do Ensino Médio que tiverem média acumulada, ao final dos três períodos de avaliações do ano letivo, igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% das aulas dadas nesse componente curricular.

Art. 51 Para alunos do 1.o e 2.o ano do Ensino Fundamental, será considerado promovido o aluno que apresentar frequência igual e superior a 75% do total de horas letivas.

Art. 52 Para alunos do 3.o ao 9.o ano do Ensino Fundamental e da 1.a. à 3.a. série do Ensino Médio será considerado promovido, o aluno aprovado em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único. Não haverá promoção com dependência.

Art. 53 Os alunos do 3.o ao 9.o ano do Ensino Fundamental e da 1.a à 3.a série do Ensino Médio que, no final dos três períodos de avaliações, apresentarem rendimento insuficiente (média acumulada inferior a 6,0) em até quatro componentes curriculares terão direito a uma avaliação final (exame) nesse(s) componente(s), em dezembro.

Parágrafo único. O aluno só poderá realizar a avaliação final (exame) nos componentes curriculares em que tiver frequência mínima de 75% das aulas dadas, exceto os alunos cujas condições de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares.

Art. 54 Os alunos submetidos à avaliação final (exame) serão considerados promovidos se obtiverem aprovação nos componentes curriculares em que realizaram o referido exame.

§ 1.o O aluno do 3.o ao 9.o ano do Ensino Fundamental e da 1.a à 3.a série do Ensino Médio será considerado aprovado no componente curricular em que realizou o exame se a média aritmética entre a avaliação desse exame e a média acumulada após os 3 períodos de avaliações do ano for igual ou superior a 6,0 (seis).

Isto é:

$$M = \frac{(M1 + M2)}{2} \geq 6,0$$

Sendo:

M = média após a avaliação final

M1 = média acumulada após os 3 períodos de avaliações do ano

M2 = nota da avaliação (exame)

§ 2.o Os alunos que eventualmente não conseguirem aprovação em até dois dos exames a que foram submetidos serão avaliados pelo Conselho de Classe, de maneira qualitativa e global com base no critério de julgamento indicado no Art.34 para verificação da conveniência pedagógica da promoção para a série seguinte.

Capítulo V: Da Frequência

Art. 55 Para aprovação quanto à assiduidade, será exigida frequência mínima de 75% das aulas dadas, em cada componente curricular, para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1.o Mesmo que o aluno do 3.o ao 9.o ano do Ensino Fundamental e da 1.a à 3.a série do Ensino Médio tenha média acumulada igual ou superior a 6,0 em cada componente curricular, a frequência mínima será exigida para aprovação quanto assiduidade.

§ 2.o O Plano Escolar deverá contemplar formas de compensação de ausência, de acordo com a legislação vigente, para fins de atendimento ao previsto no caput.

Título IV:

Do Corpo Discente

Capítulo I: Dos Direitos e Deveres

Art. 56 O Corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 57 Cabem ao aluno os seguintes direitos:

- I. trabalhar com professores, profissionais de educação e funcionários preparados, continuamente capacitados, motivados e bem remunerados, dentro dos melhores padrões do mercado;
- II. ter consolidadas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- III. encontrar uma escola limpa, organizada, com excelente padrão de manutenção e segurança;
- IV. ter asseguradas as condições de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte dos professores e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- V. reunir-se com seus colegas para organização de campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pela Diretoria;
- VI. ter respeitada a sua dignidade, como pessoa, independentemente de sua convicção religiosa, política ou filosófica, etnia, gênero e nacionalidade;
- VII. ter assegurada a liberdade de expressão dentro dos limites da ética e do respeito;
- VIII. recorrer dos resultados de avaliações de seu desempenho, seguindo legislação vigente ou, na ausência desta, normas da própria Escola;
- IX. recorrer, sucessivamente, à Coordenadoria e à Diretoria, quando se sentir prejudicado por qualquer medida tomada pela administração do Colégio, por professores e funcionários.

Parágrafo único. O recurso deverá ser formalizado no prazo de 8 (oito) dias, contados a partir da data do fato que motivou a medida questionada.

Art. 58 Ao aluno cabe zelar pelo bom nome do estabelecimento, honrando-o por sua conduta e pelo cumprimento dos deveres escolares.

§ 1.o São deveres do aluno:

- I. portar-se dentro das normas de educação, de respeito e de urbanidade, social e legalmente estabelecidas, no espaço escolar, seja presencial ou virtual/on-line, nas imediações da escola e nas atividades externas sob responsabilidade da escola;
- II. tratar com respeito e civilidade professores, funcionários e colegas, sendo consideradas faltas graves agressão moral e/ou física e injúria racial;
- III. aplicar-se nas atividades escolares, sendo assíduo, pontual, prestando atenção e tendo uma efetiva participação nas aulas, realizando todas as tarefas escolares solicitadas;
- IV. comparecer pontual e assiduamente, devidamente uniformizado para os grupos e atividades nas quais o uniforme seja adotado;
- V. permanecer na Escola e/ou classe no horário definido para atividades escolares, cumprindo normas disciplinares de acordo com etapa em que está matriculado (Ensino Fundamental ou Médio);
- VI. colaborar na ordem e limpeza das salas de aula e demais dependências da escola, bem como na conservação do prédio, do mobiliário escolar e do material de uso coletivo;
- VII. cumprir a proibição do uso de dispositivos eletrônicos portáteis nas escolas de acordo com a legislação vigente e os protocolos referentes ao uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação previstos pela Escola;
- VIII. cumprir as regras referentes ao uso de Recursos de tecnologia da informação e comunicação previstos no regulamento interno;
- IX. acatar as decisões tomadas pela Diretoria, Professores e Funcionários, que não colidirem com as normas deste Regimento.

Art. 59 É vedado ao aluno, sendo considerada falta grave, fumar qualquer tipo de cigarro ou dispositivo eletrônico (DEF), nas dependências do Colégio.

Art. 60 É vedado ao aluno, sendo considerada falta grave, trazer armas ou objetos considerados perigosos para as dependências do Colégio ou para as atividades promovidas por ele.

Art. 61 É vedado ao aluno, sendo considerada falta grave, consumir, portar ou distribuir bebidas alcoólicas e drogas ilícitas nas dependências, imediações do Colégio ou nas atividades promovidas por ele.

Capítulo II: Das Sanções

Art. 62 Serão sanções aplicáveis pela Diretoria, Coordenadoria e Orientação Pedagógica e Educacional:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão de até 8 dias;
- IV. transferência como medida cautelar.

§ 1.o As sanções serão aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, devendo ser comunicadas aos responsáveis.

§ 2.o Nos casos do incisos III e IV, será garantido amplo direito de defesa ao aluno e aos seus responsáveis.

§ 3.o A transferência como medida cautelar será aplicada, excepcionalmente, quando observadas infrações contínuas e sistemáticas às regras e aos valores da escola, como ética, justiça, honestidade, dentre outros que venham comprometer o aprendizado, a segurança e a boa convivência do aluno e seus pares.

§ 4.o Cabe à Diretoria, após ouvir parecer do Conselho de Classe, aplicar a sanção de transferência como medida cautelar.

Título V:

Dos Direitos e Deveres dos Responsáveis

Art. 63 São direitos dos responsáveis serem:

- I. respeitados por toda a comunidade do Colégio;
- II. informados sobre a proposta pedagógica, regimento escolar, calendário escolar e as condições do contrato de prestação de serviço que regerão as relações com o Colégio;
- III. informados sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos;
- IV. ouvidos nas avaliações e solicitações que façam ao Colégio.

Art. 64 São deveres dos pais ou responsáveis:

- I. cumprir o contrato de prestação de serviços educacionais, pagando com pontualidade as parcelas devidas;

- II. contribuir com as informações solicitadas nos formulários fornecidos pela escola no ato de matrícula e rematrícula;
- III. ler atentamente os comunicados publicados e/ou enviados pela escola;
- IV. participar do processo formativo do aluno, que se desenvolve na família e no Colégio;
- V. apresentar-se, quando convocados, para entrevistas marcadas pela Diretoria, Coordenadoria, Orientação Pedagógica e Educacional, Corpo Docente ou Técnico da Escola;
- VI. comunicar por escrito à Escola sobre problemas de saúde do aluno e as providências emergenciais, em caso de necessidade;
- VII. buscar avaliação com profissional qualificado, quando a equipe pedagógica levantar hipótese que esteja comprometendo o desenvolvimento cognitivo e/ou social do aluno;
- VIII. comunicar alterações na situação familiar e conjugal, guarda ou responsabilidade legal dos filhos e alterações cadastrais, tendo em vista a preservação da continuidade do trabalho escola-família;
- IX. zelar pela frequência do aluno à Escola e pelo cumprimento de suas obrigações escolares, bem como pelo cumprimento das normas disciplinares e de convivência estabelecidas pela Escola;
- X. zelar pelo cumprimento, pelo aluno, do Regulamento interno de uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XI. tratar com civilidade e respeito professores, funcionários e alunos.

Título VI:

Do Corpo Docente, Administrativo e Técnico

Capítulo I: Da Admissão, Direitos e Deveres

Art. 65 A admissão do pessoal docente será realizada no âmbito das respectivas Coordenadorias, com a aprovação final da Diretoria.

Art. 66 Na admissão do pessoal docente, serão levados em conta os seguintes fatores:

- I. formação acadêmica de qualidade no conteúdo que leciona;
- II. personalidade aberta para um contínuo processo de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional;
- III. capacidade de relacionamento com aspectos inerentes à infância, pré-adolescência e adolescência;
- IV. facilidade para desenvolver trabalhos em equipe;
- V. formação adequada prevista em lei.

Parágrafo único. São asseguradas condições institucionais adequadas para participação dos docentes:

- I. em reuniões de trabalho coletivo e no planejamento e execução das ações educativas, de modo articulado;
- II. na avaliação das aprendizagens dos alunos;
- III. na promoção de atividades individuais e coletivas de reforço e recuperação para alunos de menor rendimento.

Art. 67 A admissão do pessoal administrativo será realizada no âmbito das gerências, com a aprovação final da Diretoria.

Art. 68 As relações de trabalho, direitos e deveres, do pessoal docente, administrativo e técnico serão estabelecidas pela legislação trabalhista, acordos coletivos e contratos de trabalho e pelo Regulamento Interno de uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Título VII:

Do Regime Escolar

Capítulo I: Da Matrícula

Art. 69 No período indicado pela escola, a matrícula será realizada pelos responsáveis, que, ao requererem e formalizarem as matrículas dos alunos, declaram estar cientes e de acordo:

- I. com o atendimento da documentação solicitada;
- II. com os princípios, valores e métodos educacionais da escola;
- III. que cabe exclusivamente à escola, em consonância com as normas e diretrizes aplicáveis, definir não somente as propostas pedagógicas, práticas, conteúdos, sistemas e processos adotados, mas também os materiais didáticos e atividades aplicáveis, sendo todos um conjunto indissociável que é parte da metodologia de ensino do estabelecimento;

- IV. que são mandatórias a participação do aluno em todas as atividades de caráter obrigatório e a aquisição dos materiais didáticos individuais de uso obrigatório, uma vez que sem estes a aplicação da referida metodologia restará prejudicada ou impossibilitada;
- V. com os termos deste Regimento, os quais cumprirão e farão com que os alunos cumpram.

Art. 70 Para ingresso no 1.o ano do Ensino Fundamental o aluno precisa ter 6 (seis) anos completos ou a completar, nos termos da legislação vigente.

Art. 71 O Colégio preverá um período de matrícula para seus alunos, no qual haverá garantia de vaga, atendidos os requisitos para sua efetivação; posteriormente, as vagas não ocupadas ficarão disponíveis para alunos procedentes de outras escolas.

Art. 72 Os alunos que pleiteiem ingresso por transferência de outras escolas deverão apresentar, para análise da Secretaria e Tesouraria, os documentos necessários para a efetivação da matrícula.

Art. 73 Os alunos do 3.o ao 9.o ano do Ensino Fundamental e da 1.a à 3.a. série do Ensino Médio do Colégio serão classificados nas séries por promoção.

§ 1.o Os alunos que, ao final dos três períodos de avaliações do ano letivo, estiverem reprovados em mais do que quatro componentes curriculares só serão rematriculados para o próximo ano letivo após avaliação e parecer favorável do Conselho.

§ 2.o Os alunos reprovados após a avaliação final (exame), exceto os da 3.a série do Ensino Médio, poderão ser rematriculados para o próximo ano letivo, caso haja adequação idade/série.

Art. 74 Os alunos transferidos de outros estabelecimentos serão classificados mediante o seguintes critérios:

- I. adequação idade/série;
- II. análise do histórico escolar e pedagógico;
- III. procedimentos de avaliação especial preparados para este fim.

Art. 75 Excepcionalmente e por indicação do Conselho de Classe, o aluno poderá ser reclassificado para melhor adequação ao nível de maturidade ou desempenho.

Parágrafo único. Os procedimentos serão lavrados em ata dando plena ciência aos interessados.

Capítulo II: Da Transferência

Art. 76 A transferência será expedida sempre que requerida, emitindo-se a documentação prevista nas normas vigentes.

Art. 77 Para alunos do 1.o ao 9.o ano do Ensino Fundamental e da 1.a e 2.a. série do Ensino Médio, a matrícula por transferência faz-se antes do início do ano letivo.

Parágrafo único. Apenas excepcionalmente, por decisão da Diretoria, será aceita matrícula por transferência no decorrer do ano letivo.

Título VIII:

Das Instituições Complementares

Art. 78 O Colégio Bandeirantes incentivará o funcionamento do Grêmio Estudantil e de outras instituições escolares que forem de interesse pedagógico, as quais terão estatuto próprio.

Título IX:

Das Disposições Gerais

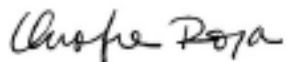
Art. 79 O presente Regimento poderá ser alterado sempre que a experiência o determinar, sendo submetido à apreciação do órgão competente.

Art. 80 Alunos, por meio de seus pais ou responsáveis no ato da matrícula, e funcionários e professores, no ato de admissão, deverão declarar que conhecem o Regimento Escolar e que concordam com os seus termos.

Parágrafo único. Este Regimento fica disponível no site da escola ou em cópia impressa para todos os alunos e responsáveis que o requererem.

Art. 81 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria, à luz das disposições legais vigentes.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

Handwritten signature of Onofre Rosa in black ink.

Onofre Rosa - Diretor
Registro 76246 (MEC) RG: 6.713.210

Handwritten signature of Ione Cordeiro Dos Santos in black ink.

Ione Cordeiro Dos Santos - Secretária
Registro 984515 (MEC) RG: 17.378.215-2



Colégio Bandeirantes
Rua Estela 268
CEP 04011-001 São Paulo SP
Tel 11. 5087 3500